

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6615/2026

OBJETO: Drenagem, pavimentação e paisagismo da Rua Carlos Gomes

REQUISITANTE: Secretaria de Município de Infraestrutura

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Rua Carlos Gomes, localizada na área central do Município, possui atualmente pavimentação em pedra irregular, a qual se encontra em condições precárias em diversos trechos, em razão do desgaste natural do tempo e pelos danos causados pelas raízes de árvores antigas, que provocam o deslocamento das pedras, desníveis e irregularidades no pavimento.

Tal situação compromete a segurança de pedestres e veículos, dificulta a acessibilidade, especialmente de pessoas com mobilidade reduzida, além de gerar custos recorrentes de manutenção paliativa, que não solucionam de forma definitiva os problemas estruturais da via. Soma-se a isso a necessidade de adequação do sistema de drenagem, a fim de evitar acúmulo de água e deterioração acelerada do pavimento.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução das obras de drenagem, pavimentação e paisagismo, visando à requalificação completa da via, com a implantação de solução técnica mais durável, segura e adequada ao uso urbano.

No que se refere ao paisagismo, está prevista a substituição das espécies arbóreas atualmente existentes por árvores cujas características sejam compatíveis com o espaço urbano, de modo a evitar, no futuro, os recorrentes danos ao pavimento, conciliando a preservação ambiental, a estética urbana e a funcionalidade da infraestrutura viária.

Assim, a intervenção proposta atende ao interesse público, promovendo melhoria da mobilidade urbana, da segurança, da acessibilidade e da qualidade dos espaços públicos, além de representar medida de racionalização dos gastos com manutenção corretiva da via.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de retomada de intervenção anteriormente prevista para a Rua Carlos Gomes, cujo contrato foi rescindido em razão de intercorrências ocorridas durante a execução. O objeto originalmente abrangia, além da drenagem, pavimentação e paisagismo da via, intervenção associada a estrutura de canaleta existente, tendo sido necessária a reavaliação da solução técnica e a redefinição do escopo, com a opção por executar, neste momento, apenas as obras relativas à via, deixando a solução referente ao canaleta para etapa posterior, após a realização de estudos.

Em razão dessa redefinição de escopo e da necessidade de amadurecimento técnico da nova solução, a demanda não constou do Plano de Contratações Anual inicialmente aprovado.

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual é passível de ajustes ao longo do exercício, motivo pelo qual a presente contratação será contemplada em sua próxima atualização.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

3.1.1. O licitante deverá indicar profissional(is) de nível superior, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional competente (CREA/CAU/CRT), que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto.

3.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica profissional, deverá(ão) ser apresentada(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo respectivo Conselho Profissional, em nome do(s) profissional(is) indicado(s), relativas à execução de obra(s) ou serviço(s) de características semelhantes ao objeto da licitação.

3.1.3. As CAT(s) deverão estar compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, quando aplicável.

3.1.4. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto, sendo admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

3.1.5. O licitante deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) com a empresa, por meio de Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física junto ao CREA/CAU/CRT, contrato de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou outro documento hábil, nos termos da legislação aplicável.

3.2. DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

3.2.1. O licitante deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) ou serviço(s) compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

3.2.2. Os atestados deverão estar acompanhados, quando exigível, das respectivas Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/CRT dos profissionais responsáveis.

3.2.3. Os atestados deverão identificar, quanto aos serviços executados, seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, bem como os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

3.2.4. A exigência de atestados restringe-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que, individualmente, possuam valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, correspondentes aos seguintes serviços:

- a) Execução de obras de drenagem urbana, compreendendo, no mínimo, serviços de movimentação de terra (escavação, reaterro e remoção de material), implantação de tubulações, execução de dispositivos de drenagem (caixas com grelha e poços de visita) e intervenções em redes existentes;
- b) Execução de pavimentação asfáltica, compreendendo, no mínimo, os serviços de preparo de base/sub-base e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), incluindo camada de rolamento e serviços correlatos;
- c) Execução de pavimentação em paralelepípedos, compreendendo, no mínimo, os serviços de remoção, reassentamento e rejuntamento de pavimento com paralelepípedos, em quantitativos e complexidade compatíveis com o objeto licitado.

3.2.4.1. Serão admitidos atestados com quantidades mínimas de 50% (quarenta por cento) das parcelas de maior relevância acima elencadas.

3.2.5. A licitante responde pela autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.

3.3. Neste caso não se aplica mão de obra com dedicação exclusiva.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o projeto de engenharia elaborado pela equipe do GPPE.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em: Construção civil.

5.2. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: Construcost Ltda; Construtora Pelotense; TR Engenharia Ltda, entre outras.

5.3. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços.

5.4. Os documentos comprobatórios da pesquisa de preço estão anexados no presente processo administrativo, em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.290.418,34 (Um milhão, duzentos e noventa mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos).

6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a execução das obras de drenagem, pavimentação e paisagismo, conforme Memorial Descritivo do projeto.

8. PARCELAMENTO DO OBJETO:

8.1. O objeto da presente contratação compreende a execução integrada de obras de drenagem, pavimentação asfáltica, pavimentação em paralelepípedos e serviços complementares de urbanização na Rua Carlos Gomes e trechos correlatos, os quais possuem natureza técnica interdependente e devem ser executados de forma coordenada e sequencial.

O parcelamento do objeto em contratações distintas comprometeria a compatibilidade técnica entre as etapas de execução, especialmente no que se refere à interface entre os serviços de drenagem e a recomposição dos pavimentos, aumentando o risco de incompatibilidades construtivas, retrabalhos, dificuldades de responsabilização por eventuais defeitos e prejuízos à qualidade e durabilidade da obra.

Além disso, a execução por um único contratado permite melhor planejamento do canteiro, maior controle de prazos e custos, padronização de métodos executivos e materiais, bem como maior eficiência na gestão e fiscalização do contrato, reduzindo riscos de atrasos decorrentes da dependência entre frentes de serviço distintas.

Ressalta-se, ainda, que o fracionamento do objeto não se mostra vantajoso sob o ponto de vista técnico, econômico e operacional, uma vez que poderia gerar sobreposição de mobilizações, aumento de custos indiretos e maior complexidade na coordenação das intervenções em via urbana central, com impactos diretos na mobilidade e no uso do espaço público.

Dessa forma, a opção pela contratação integrada do objeto mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, assegurando maior eficiência, qualidade técnica e economicidade na execução da obra.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A Secretaria de Município indica como os servidores, em consonância com os arts. 18 a 24, do Decreto Municipal 19.707, de 19/01/2023 e, observando o princípio da segregação das funções:

Gestor do Contrato: Luiz Francisco Spotorno

Fiscal Técnico: Ana Paula Mesquita Cichowski

Fiscal Administrativo: Janice Nogueira Pereira

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.


12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO:

12.1. Na realização do serviço verifica-se a possibilidade da ocorrência de danos ao meio ambiente em decorrência dos resíduos sólidos de obra.

12.1.1. Sendo assim, deverá constar do TR/PB a obrigatoriedade de a contratada obedecer as normas de tratamento dos resíduos sólidos da construção civil.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



Sarah Garcia Lemos Ahmad
Gabinete de Programas e Projetos Especiais
Rio Grande, 18 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

PREFEITURA DO
RIO GRANDE